LEI N. 449, DE 6-9-1961

Dispõe sôbre avisos de lançamentos de impostos

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os avisos de impostos municipais conterão no verso, de forma suscinta, explicativa, explícita e visível, os elementos em que o Lançador Municipal se utilizou para o lançamento do tributo.

Artigo 2.º — Sempre que possível, se incluirão em tais elementos a referência expressa à lei, decreto, tabela, tarifa, portaria ou planta genérica de valores que legitimem o lançamento.

§ único: Para o aproveitamento do material existente na Prefeitura Municipal, poderá ser juntado ao aviso de lançamento memorandum impresso, com as disposições expressas no artigo 2º.

Artigo 3.º — Quando houver aumento ou diminuição do valor do tributo em relação ao exercício anterior, serão consignados, obrigatòriamente, os motivos determinantes da alteração.

Artigo 4.º — A parcela do tributo lançada sem a devida fundamentação será cancelada mediante requerimento do contribuinte, nos prazos previstos de recursos para cada tributo, em que aponte o excesso, as inexatidões materiais ou erros de cálculo.

Artigo 5.º — Os pedidos de retificação permitidos no artigo 4.º não terão efeito suspensivo, porém, se deferidos, poderá o contribuinte, mediante apresentação da notificação da decisão que lhe foi favorável, deduzir o excesso na prestação seguinte ou do tributo do ano imediatamente posterior.

Artigo 6.º — As tabelas genéricas de valores previstas no Artigo 123, da Lei Municipal n. 140, de 6 de novembro de 1953, quando alteradas pelo Executivo, só entrarão em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal, mediante projeto de lei à ela encaminhado para êsse fim.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de setembro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de setembro de 1961. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

29 4 70

Chefe de Secretaria